



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 870, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA O ARTIGO 46, CAPUT, DA LEI Nº 299/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 46, caput, da Lei 299/2001, de 05 de dezembro de 2001, passa a seguinte redação:

**Art. 46** – O servidor público será aposentado de acordo com a legislação vigente na data de sua aposentadoria, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, órgão oficial do Governo Federal, escolhido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, do qual é contribuinte, assegurados, na forma do artigo 40, da Constituição Federal, aos servidores efetivos cujos proventos integrais ultrapassem o limite estabelecido pelo Órgão Previdenciário, a complementação de suas aposentadorias, até que seja constituído pelo município um Regime de Previdência complementar ou instituído assemelhado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
Clodoaldo Rodrigues  
Prefeito Municipal